Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1622/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14308/2014
PROTOCOLO	**:** 1531433
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	**:** VAGNER ALVES GUIRADO
INTERESSADO	**:** RMW EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
VALOR	**:** R$ 426.231,58
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE 5.400 M2 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO DE OBRA – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, contendo parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato de obra é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2014 e formalização do Contrato de Obra nº 085/2014, celebrado entre o Município de Anaurilândia, na gestão do Prefeito, Sr. Vagner Alves Guirado, e a RMW Empreendimentos Ltda Epp.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2014 (f. 18-45) e formalização do Contrato de Obra nº 085/2014 (f. 196-201), firmado entre o Município de Anaurilândia – MS, CNPJ/MS nº 03.575.727/0001-95, representado pelo Prefeito, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e a empresa RMW Empreendimentos Ltda Epp, CNPJ/MF n° 08.680.884/0001-84, representada pelo Sr. Arnaldo Santiago, CPF/MF n° 621.114.698-15, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para execução de 5.400 m^2 de pavimentação asfáltica no pátio da estação rodoviária no município de Anaurilândia - MS, no valor de R$ 426.231,58 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), com prazo de vigência de 4 (quatro) meses

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA-DEAMA-4961/2015 (f. 207-209) se manifestou pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual, *in verbis*:

> Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma Resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 17547/2015 (f. 212-213) opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, como segue:

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que esta egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120 e inciso I, artigo 121 inciso I do da Resolução Normativa nº 76/2013;
>
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato de Obra nº 85/2014, com fulcro no artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 120 inciso II e artigo 121 inciso II da Resolução Normativa nº 76/2013;
>
> III – comunicação do resultado do Julgamento ao jurisdicionado.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2014 e formalização do Contrato de Obra nº 085/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do parecer técnico/jurídico, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 10/7/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 15/7/2014 (f. 205), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado e o contrato de obra se mostram adequados às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e voto:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2014 e formalização do Contrato de Obra nº 085/2014, firmado entre o Município de Anaurilândia – MS, CNPJ/MS nº 03.575.727/0001-95, representado pelo Prefeito, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e a empresa RMW Empreendimentos Ltda Epp, CNPJ/MF n° 08.680.884/0001-84, representada pelo Sr. Arnaldo Santiago, CPF/MF n° 621.114.698-15, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de

2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2014 e formalização do Contrato de Obra nº 085/2014.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON